

Novo Regimento Interno fortalece o Legislativo e a democracia

O atual Regimento da Assembléia de Minas foi promulgado em 31/5/90, após o início da vigência da Constituição de 1989. Decorridos sete anos de prática, constatou-se a necessidade de se aperfeiçoarem alguns mecanismos que, notoriamente, ficaram inadequados ao desempenho de novas prerrogativas.

Apesar de ter sido elaborado dentro do espírito de redemocratização presente nas Constituições Federal e Estadual, houve a necessidade de adequar o funcionamento do Legislativo à nova situação política do País, já, que desde a legislatura passada, vinham sendo detectados pontos passíveis de aperfeiçoamento.

A partir daí, uma comissão foi criada, sob a coordenação do deputado Sebastião Navarro, para analisar mais de 240 propostas apresentadas por parlamentares e servidores da Casa, no intuito de se incorporarem às normas vigentes algumas práticas amadurecidas, como também de dar solução a matérias cuja complexidade não se podia prever na época da elaboração do Regimento em vigor.

O Projeto de Resolução nº 1.077/96, do qual sou relator, tem por objetivo renovar o Regimento Interno, sem com isto perder de vista a sua essência.

Destacamos, a seguir, algumas das principais propostas de alteração que visam modernizar o processo legislativo, bem como dilatar prazos para emissão de parecer de matérias:

✓ fortalecimento do Poder Legislativo mediante atribuição de competência ao

Plenário para deliberar sobre solicitação de regime de urgência pelo governador;

✓ ampliação do controle de constitucionalidade, com a possibilidade de a Comissão de Constituição e Justiça apreciar, em segundo turno, as alterações aprovadas em primeiro turno, bem como as emendas propostas em segundo turno;

✓ atribuição de competência à Comissão de Constituição e Justiça para desmembrar proposição que versar sobre mais de uma matéria;

✓ estabelecimento de interstício de 24 horas entre os dois turnos de tramitação;

✓ alteração na tramitação das seguintes proposições:

– proposta de emenda à Constituição – terá a tramitação prevista para projeto de lei ordinária, com as seguintes ressalvas: os prazos regimentais serão contados em dobro, e passará a ser obrigatória a emissão de parecer sobre emendas de segundo turno;

– projetos de lei do Plano Plurianual, do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado, de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e de crédito adicional – terão dilatados os prazos para emissão de parecer e apresentação de emendas, para 60 e 20 dias, respectivamente, (atualmente são de 45 e 15 dias).

Com relação a proposta que dispoña sobre pedido de urgência solicitado pelo Executivo, o Plenário deliberará sobre a solicitação, evitando que, constantemente, matérias de iniciativa governamental, em virtude do regimento de urgência, provoquem o sobrestamento das demais proposições, atropelando o processo legislativo.



Deputado Dilzon Melo (PTB)

4º-secretário da Assembléia Legislativa e relator do Projeto de Resolução nº 1.077/96

É óbvio que, com essa inovação, não se pretende inviabilizar a tramitação de matéria em regime de urgência. O que se pretende é priorizar, dentre as proposições enviadas pelo Poder Executivo, aquelas que necessitam realmente de apreciação em prazos menores.

Segundo levantamento feito pela área de Documentação e Informação da Assembléia, a partir de 1995 foram apresentados pelo governo 125 projetos de lei, sendo 103 em regime de urgência. Dentre os 103, vários poderiam ter obtido maior prazo de tramitação, sem prejuízo ao processo legislativo.

A título de exemplo, mencionamos os projetos que tratam da doação e/ou reversão de imóveis, que não necessitam ser apreciados em regime de urgência e, entretanto, tiveram essa tramitação.

Outro exemplo é o de projeto que altera lei de consolidação da legislação tributária, que, obviamente, requer uma análise mais detalhada, não devendo, portanto, ser votado rapidamente.

Por outro lado, existem projetos que, pela natureza da matéria, justificam o regime de urgência.

Percebe-se, portanto, que a proposta visa garantir prazo maior para apreciação das matérias complexas, sem contudo impedir a apreciação rápida nos casos necessários.

Já as modificações relativas à ampliação do controle de constitucionalidade, bem como ao desmembramento de proposições que versarem sobre mais de uma matéria, possibilitarão à Comissão de Constituição e Justiça apreciar isoladamente cada matéria, sem o risco de uma proposição, caso inconstitucional, retardar e prejudicar a análise de todo o projeto, coibindo também os chamados projetos "Frankenstein", cujo conteúdo se diferencia da matéria inicialmente proposta trazendo, entre outras, a dificuldade da pesquisa histórica.

O exame da constitucionalidade das matérias pela Comissão de Constituição e Justiça será feito de forma mais abrangente, de tal maneira que seja dificultada a aprovação de projeto de lei que possa

estar eivado de inconstitucionalidade. Para isso, a referida comissão terá a possibilidade de apreciar, mesmo no segundo turno da votação, as alterações porventura aprovadas em primeiro turno.

Redução dos membros – No projeto de resolução também foi incluída proposta para reduzir a composição numérica dos membros da Mesa, passando de nove para cinco integrantes, e suprimir dispositivo que trata da competência de cargos extintos.

A redução do número de membros visa conferir maior fluência à dinâmica dos trabalhos e agilizar a tomada de decisões.

A filosofia que norteia essa proposta é a de que a representatividade partidária está atribuída ao Colégio de Líderes, que tem, historicamente, participado das decisões da Casa.

Há também propostas para criação e agrupamento de comissões. Acredita-se, com essa medida, na definição mais clara e objetiva do que é de competência de cada comissão, além da facilitação e aprimoramento do desempenho dos deputados.

Outro aspecto inovador é a participação popular, através de comissão de representação, na discussão de propostas resultantes de eventos institucionais. Isso mostra o espírito de democratização presente nas mudanças propostas, oferecendo mecanismos de dinamização da prática legislativa através da manifestação da coletividade.

Como estas e outras propostas apresentadas, a Mesa opinou pela aprovação em primeiro turno do projeto de resolução em questão.

Por serem arrojadas, inovadoras e principalmente necessárias, tais mudanças determinarão um melhor funcionamento da Assembléia Legislativa de Minas, redefinindo as atribuições das comissões, com mais objetividade, além de aprimorarem a atuação dos deputados e estabelecer em um novo elo entre o Executivo e o Legislativo ■